



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1173/77

Disciplina o Artigo 873 da Lei Municipal nº 34, de 31 de outubro de 1959, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

. E L :

Art. 1º - É, por força desta Lei, estabelecido no Município de Maringá, o limite máximo de ruídos produzidos por fábricas, alto-falantes, quer sejam de propaganda, quer sejam de aparelhos de rádios, buzinas e escapes de veículos automotores.

Parágrafo Único - Os ruídos mencionados nas letras "b", "c", "d" e "f" do Artigo 873 da Lei Municipal nº 34, de 31 de outubro de 1959, não poderão ultrapassar a 84 (oitenta e quatro) decibéis para veículos automotores, nos períodos diurno e noturno.

Art. 2º - Os ruídos produzidos por buzinas ou por escapes de caminhões, automóveis e motocicletas, cujos decibéis constem do parágrafo único do Artigo primeiro, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, que poderá adicionar proibições outras não mencionadas na presente Lei, visando assegurar o sossego e a tranquilidade dos munícipes.

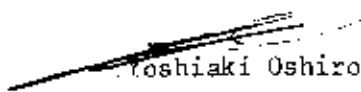
Art. 3º - Para o fiel cumprimento do que dispõe a presente Lei, o Poder Executivo Municipal, se assim o desejar, poderá firmar convênio com a 13a. CI RETRAN - Circunscrição Regional de Trânsito, a fim de coibir os abusos e os excessos de ruídos, em especial, após às 21:00 (vinte e uma) horas, adotando medidas que julgar necessárias à regulação dos escapes dos veículos automotores.

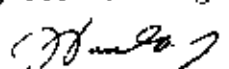
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fixará, por Decreto, a multa a ser imposta aos infratores da presente Lei, nunca inferior a um salário mínimo vigente na região.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de agosto de 1977


Yoshiaki Oshiro
Secretário de Administração


João Paulino Vieira Filho
Prefeito Municipal